



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Justificativa para Dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento.

Partícipes: Município de Vila Pavão-ES, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Associação Pestalozzi de Vila Pavão-ES.

Tipo de Instrumento para formalização: Termo de Colaboração.

Pedido para impugnação: 05 (cinco) dias após a publicação da Justificativa no sítio oficial do município de Vila Pavão-ES, que deverá ser encaminhada pelo e-mail: semas@vilapavao.es.gov.br.

A Lei 13.019/2014 que estabelece o regime público jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público passou a ser aplicada aos municípios a partir de 1º janeiro de 2017 e estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste.

A regra para celebração desses acordos é a realização do chamamento público. Entretanto inciso VI, do Art 30 da referida Lei prevê a dispensa do chamamento público “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços da educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política.”

A Secretaria Municipal de Assistência Social possui ampla motivação para convolar a parceria com a Associação Pestalozzi de Vila Pavão/ES, visto que as atividades realizadas são vinculadas a serviços Socioassistenciais da Prefeitura Municipal de Vila Pavão-ES da Política de Assistência Social e de grande relevância para o atendimento voltado às pessoas com deficiência.

Pelo entendimento do Secretário Municipal de Assistência Social a parceria deve ser efetivada pela dispensa de chamamento público, justificando-se, tal procedimento, pois a referida organização da sociedade civil cumpre cumulativamente os requisitos elencados no artigo 2º da Resolução de nº 21, de 11/2016, do Conselho Nacional de Assistência Social com o inciso VI, art. 30 da Lei nº 13.019/2014.

Ademais, esclarecem que os serviços prestados são de natureza continuada e ininterrupta, tendo em vista se tratar da única instituição do município com trabalho voltado às pessoas com deficiência, devidamente qualificada para dar continuidade ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social



atendimento aos usuários que dela necessitam. Ressalta-se ainda que há expressa indicação de prévia dotação orçamentária financeiros para custear a execução da parceria.

Por essas razões e por considerar presentes os requisitos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014 c/c art. 2º da Resolução de nº 21, de 11 de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, Justifico a dispensa de chamamento público, para formalizar o presente termo de colaboração.

Publique-se.

Vila Pavão - ES, 07 de julho de 2025.

Assinado por ADEMIR TEIXEIRA MARIA 017.***.***-**
Prefeitura Municipal de Vila Pavão
07/07/2025 13:15:21

Ademir Teixeira Maria
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 1.747/2022